

Lei 566

01/01/72

"Dispõe sobre o desdobramento do
Valor de Bolsas de Estudios"

O Conselho Municipal
de Fazenda, em sessão de
legada no dia 16 de
outro de 1972, aprovou e
em nome do Conselho Municipal
promulga a seguinte:

Artigo 1º - Fica o melhor
Município Municipal autorizado a desdo-
brar o valor das bolsas de estudos, referen-
te a lei nº 495, para 1/4 do salário mín-
imo, no corrente exercício.

Artigo 2º - As despesas
decorrentes com a execução desta lei,
serão por conta da lei nº 555 de 14 de
outro de 1972.

Artigo 3º - Esta lei entra
em vigor na data de sua publica-
ção, ficando revogadas as disposições
em contrário.

Publicada no Diário Oficial de Curitiba, 23 de
janeiro de 1972.

Paulo Mangoni
Presidente Municipal de Curitiba

Registrado e publicado nesta Se-
cretaria da Prefeitura de Curitiba.

Quanto a